



64.3629-1275
Av. Heide Outa, Qd13, Ld.01
Setor Vera Cruz - CEP: 75.915-000

DECRETO N° 094/2020

N° de ordem	094/2020
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Emissão	18/03/2020
	
Responsável	

“Contenção de proliferação do novo coronavírus no Município de Montividiu-GO e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 093/2020 que declara Situação de Emergência no município de Montividiu e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto assinado pelo Governador do Estado de Goiás no dia 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO os casos de coronavírus confirmados no município de Rio Verde-Go que fica situado próximo a esta municipalidade;

CONSIDERANDO a competência do município para organizar o transporte coletivo em âmbito municipal, conforme artigo 30, inciso V da Constituição Federal de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Montividiu, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 dias:

I - atividades educacionais em todas as escolas, incluindo nesse caso, qualquer cessão, permissão ou autorização já realizadas pelo poder público, das redes de ensino pública e privada;

II - visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus ou suspeitos.

III - todas as atividades em feiras, inclusive feiras livres;

At.



64.3629-1275
Av. Heide Outa, Qd13, Lt.01
Setor Vera Cruz - CEP: 75.915-000

IV - todas as atividades em shopping centers e nos estabelecimentos situados em galerias ou polos comerciais de rua atrativos de compras;

V - todas as atividades em cinemas, clubes, academias, bares, restaurantes, boates, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;

VI - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

VII - proibido a circulação dos veículos de transportes intermunicipais no âmbito do município de Montividiu.

§ 1º - Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres.

§ 2º - Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega.

Art. 3º - Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Montividiu adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos; e

IV - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000.

A7



64.3629-1275
Av. Heide Outa, Qd13, Lt.01
Setor Vera Cruz - CEP: 75.915-000

Art. 4º - Os Secretários municipais editarão atos complementares a este Decreto disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 6º - A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Montividiu, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 7º - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como eventual violação do artigo 268 do Decreto Lei 2.848/40 (Código Penal).

Art. 8º - Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT).

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020.


ADEMIR GUERREIRO BARBOSA
Prefeito Municipal